



Ministério da Integração Nacional – MI

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

2ª Superintendência Regional

**PROCESSO:** 59520.001659/2017-11

**MODALIDADE:** CONCORRÊNCIA Nº 34/2017.

**OBJETO:** Contratação de empresa para a Execução das Obras/Serviços de Engenharia relativos à Pavimentação de Ruas em Leito Natural com Paralelepípedos em Comunidades Rurais Difusas em Municípios da Área de Jurisdição da 2ª Superintendência Regional da CODEVASF, no Estado Da Bahia.

**RELATÓRIO DE EXAME E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS REFERENTES À CONCORRÊNCIA Nº 34/2017**  
**FASE DE HABILITAÇÃO**

**1. OBJETIVO:**

Examinar e julgar as propostas das licitantes referentes à **CONCORRÊNCIA nº 34/2017**, cujo objeto é a Contratação de empresa para a Execução das Obras/Serviços de Engenharia relativos à Pavimentação de Ruas em Leito Natural com Paralelepípedos em Comunidades Rurais Difusas em Municípios da Área de Jurisdição da 2ª Superintendência Regional da CODEVASF, no Estado Da Bahia.

**2. DAS LICITANTES:**

Compareceram as empresas: **EMAJO EMPREENDIMENTOS LTDA. - EPP**, CNPJ Nº 04.209.889/0001-72, representada pelo Sr. Antonio Fábio de Carvalho Santana; **MASTER SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - ME**, CNPJ Nº 04.890.902/0001-00, representada pelo Sr. Cleossandro Oliveira Amorim Barreto; **LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS FLORESTA EIRELI – ME**, CNPJ Nº 12.370.894/0001-90, representada pelo Sr. Pedro Roque Carneiro Bisneto; **J.C. MUNIZ CONSTRUTORA LTDA. – EPP**, CNPJ Nº 12.595.240/0001-65, representada pelo Sr. Daniel Augusto Caetano Mutim; **CONSTRUTORA MARFIM LTDA. - ME**, CNPJ Nº 05.618.315/0001-10, representada pelo Sr. Francisco Souza Santos; enquanto as seguintes empresas enviaram as propostas pelo Correio: **RELEVO CONSTRUTORA LTDA – ME**, CNPJ Nº 09.102.297/0001-70; **C&R ENGENHARIA LTDA. - EPP**, CNPJ Nº 03.279.509/0001-03; **NUNES ENGENHARIA LTDA – ME**, CNPJ Nº 07.492.799/0001-20; e **ABC CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. - ME**, CNPJ Nº 03.434.720/0001-53.

**3. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO:**

Às 09:00 horas do dia 30 de Novembro de 2017 no auditório da CODEVASF - 2ª/SR, localizada à Av. Manoel Novais s/nº, Centro- Bom Jesus da Lapa- BA, de acordo com a Determinação n.º 519/2017, reuniu-se a comissão constituída pelos servidores Clooer Costa de Oliveira, cad.1109707, Rafael Apoena Marques Trece, cad. 1017306, e Manoel Teixeira de Queiroz Neto, cad. 1112805, para sob a presidência do primeiro, julgarem as documentações e propostas apresentadas. O Edital CC Nº 34/2017 foi amplamente divulgado nos sites COMPRASNET, CODEVASF, no D.O.U. e no Jornal A TARDE.

O Edital 34/2017 contém 04 (quatro) itens. Cada licitante apresentou 02 (dois) invólucros, sendo 01 (um) referente à habilitação e 01 (um) referente à proposta financeira. Registre-se que a empresa EMAJO EMPREENDIMENTOS LTDA apresentou 04 (quatro) vias de Habilitação, sendo uma para cada Item do Edital.

Inicialmente a comissão procedeu à abertura dos invólucros contendo os documentos de habilitação e realizou a rubrica dos mesmos, sendo disponibilizadas as cópias aos licitantes. A Comissão encerrou a sessão às 12:35 para proceder com a análise das documentações e avaliar as considerações pontuadas pelas licitantes e registradas em ATA. Foram rubricados por todos os presentes os envelopes contendo as propostas financeiras. Quanto às observações apontadas na ATA de 30 de novembro de 2017, a comissão esclarece que:

1. O representante da MASTER SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - ME observou que a empresa NUNES ENGENHARIA LTDA – ME apresentou todas as declarações não assinadas na via “cópia”:

INDEFERIDO, uma vez que a via “original”, que será juntada ao processo, consta assinada, enquanto a “cópia” é apenas para conferência dos licitantes e comissão.

Que a C&R ENGENHARIA LTDA. - EPP não atendeu ao subitem 4.2.2.2. alíneas “a” e “b”:

INDEFERIDO, visto que tais itens foram atendidos em consulta ao SICAF.

Que a empresa ABC CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. – ME apresentou algumas páginas não autenticadas na via “original”:

DEFERIDO, visto que não atende ao subitem 4.1.5.1 do Edital.

2. O representante da empresa J.C. MUNIZ CONSTRUTORA LTDA. – EPP observou que a empresa C&R ENGENHARIA LTDA. – EPP não atende ao subitem 4.2.2.2 alínea “a”:

INDEFERIDO visto que tal item foi atendido em consulta ao SICAF.

Que a certidão de regularidade profissional do contador está vencida:

INDEFERIDO, visto que tal certidão faz parte da cópia do livro diário em atendimento ao subitem 4.2.2.4 alínea “c”, não sendo exigência cobrada no Edital que a mesma esteja em validade à época de apresentação da proposta e ainda, o registro do profissional está válido na data de assinatura do balanço.

Que a empresa MASTER SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. – ME não apresenta CNAE compatível com o objeto licitado:

INDEFERIDO, pois em consulta ao CNAE da empresa foi verificado que o mesmo compreende serviços de construção de via.

Que a empresa MASTER SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. – ME não atende ao subitem 4.2.2.4 alínea “b”, pois a certidão está vencida:

DEFERIDO, esta certidão faz parte da qualificação econômico-financeira e deve estar válida à época de apresentação da proposta.

Que a empresa ABC CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. – ME não apresenta CNAE compatível com o objeto licitado:

INDEFERIDO, pois em consulta ao CNAE da empresa foi verificado que o mesmo compreende serviços de construção de vias.

3. O representante da empresa LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS FLORESTA EIRELI – ME observou que a empresa J.C. MUNIZ CONSTRUTORA LTDA. – EPP não atendeu ao subitem 4.2.2.4 alínea “d”, pois os valores não atendem para todos os itens aos quais concorre, além disso não demonstrou o cálculo do “Va”:

DEFERIDO, pois o DFL apresentado tem valor insuficiente para os itens aos quais concorre.

Que a empresa C&R ENGENHARIA LTDA. – EPP não atendeu ao subitem 4.2.2.2 alínea “b”:

INDEFERIDO visto que tal item foi atendido em consulta ao SICAF.

Que a empresa EMAJO EMPREENDIMENTOS LTDA. – EPP apresenta divergência no prazo de execução da obra do item 4.2.2.4 alínea “d” onde utilizou “n = 6 meses”:

INDEFERIDO, pois mesmo com a correção para n=3 meses, o valor do DFL atende para os itens aos quais concorre.

Que a empresa RELEVO CONSTRUTORA LTDA – ME não demonstrou o cálculo de “Va” no subitem 4.2.2.4 alínea “d”:

INDEFERIDO, a empresa apresentou “Va” na documentação.

#### 4. CONCLUSÃO:

Procedida a análise da documentação apresentada pelas licitantes, esta comissão considerou:

**INABILITADAS** as empresas:

**J.C. MUNIZ CONSTRUTORA LTDA. – EPP** por não atender ao subitem 4.2.2.4 alínea “d”;

**C&R ENGENHARIA LTDA. – EPP** por não atender ao subitem 4.2.2.4 alínea “d”;

**ABC CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. – ME**, por não atender aos subitens 4.1.5.1 e 4.2.2.4 alínea “d”; e

**MASTER SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. – ME** por não atender ao subitem 4.2.2.4 alínea “b”;

Por atenderem a todos os itens do Edital no que se refere à fase de Habilitação, estão **HABILITADAS** as empresas:

**EMAJO EMPREENDIMENTOS LTDA. – EPP;**

**CONSTRUTORA MARFIM LTDA. – ME;**

**LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS FLORESTA EIRELI – ME;**


**RELEVO CONSTRUTORA LTDA – ME; e**

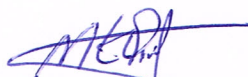
**NUNES ENGENHARIA LTDA – ME.**

Sendo assim, a Comissão de Julgamento abre o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso por parte das licitantes, contados da divulgação da decisão, conforme disposto no item 14, subitem 14.1, e sugere à 2ª Superintendência Regional da Codevasf a **aprovação** do presente relatório.

Bom Jesus da Lapa, 05 de dezembro de 2017.

  
**Cloer Costa de Oliveira**  
Presidente

  
**Rafael Apoena Marques Trece**  
Membro

  
**Manoel Teixeira de Queiroz Neto**  
Membro